

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1082/79 - Ap. Proc. DRE-4-Norte nº 1173/79
INTERESSADO : ALCERIDES SANTIAGO DA SILVA
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATOR : Cons. Roberto Moreira
PARECER CEE Nº 731/80 CEPG Aprov. em 07 / 05 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Senhor Assistente de Diretor, responsável pelo expediente da Direção da Escola Estadual de 1º Grau de Santa Isabel, jurisdicionada à 2ª Delegacia de Ensino de Guarulhos, Divisão Regional de Ensino 4 - Norte, dirigiu-se ao Senhor Delegado de Ensino para solicitar providências relativas à regularização da vida escolar de ALCERIDES SANTIAGO DA SILVA, aluno matriculado, em 1979, na 8ª série do 1º Grau. Os dados da vida escolar do aluno, nascido a 22/10/1961, são estes:

1. Em 1975, cursou a 5ª série do 1º Grau, tendo sido promovido, apesar de ter ficado em 2ª época em Francês, Matemática e Desenho.
2. Em 1976, cursou a 6ª série, tendo sido retido, desde que foi reprovado nos seguintes componentes curriculares: Português, Francês, Matemática e História.
3. Em 1977, indevidamente, por negligência da Escola, foi matriculado na 7ª série; ficou retido, pois foi reprovado em Português e Matemática.
4. Em 1978, matriculou-se novamente na 7ª série, tendo sido promovido.
5. Em 1979, estava cursando a 8ª série.

O Senhor Assistente de Direção explicou que a irregularidade foi constatada no momento da verificação da pasta escolar do aluno, quando se verificou que o aluno foi indevidamente matriculado na 7ª série, "...à vista do requerimento da matrícula do aluno". (fls. 03 e 08).

O Senhor Supervisor Pedagógico, dada a situação irregular do aluno, propôs o encaminhamento a este CEE e acrescentou: "Esclarecemos que o Sr. Diretor já foi advertido a respeito da gravidade do ocorrido e está providenciando um levantamento em todos os prontuários do estabelecimento para verificar se houve incidência de outros casos semelhantes. Isso já foi feito para todos os alunos da 8ª série, não tendo surgido outro caso irregular, nessa série." (fls. 04)

O processo foi examinado pela DRE - 4 Norte - Guarulhos, pela COGSP e chegou a este Conselho por intermédio do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIACÃO:

A irregularidade da vida escolar do aluno ALCERIDES SANTIAGO DA SILVA está claramente caracterizada, pois sua matrícula na 7ª série, em 1977, foi inteiramente irregular, dada a sua reprovação em Português, Francês, Matemática e História na 6ª série, no ano letivo anterior.

Por outro lado, devemos notar que as dificuldades de escolarização do aluno são evidentes, tais deficiências podem ser constatadas na verificação de sua ficha individual em diferentes séries. Acrescente-se também o fato de sua idade, em 1979, ser superior à idade normal de escolarização regular ao nível de 8ª série do 1º Grau. Isto concorre para se admitir a inviabilidade de fazê-lo retornar e cursar novamente a 6ª série.

Estas considerações levam-nos a admitir a conveniência da realização de exames especiais nos componentes curriculares em que ficou reprovado na 6ª série, em 1976, quais sejam: Português, Francês, Matemática e História. Se aprovado, seria regularizada a sua vida escolar.

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, somos de parecer que o aluno ALCERIDES SANTIAGO DA SILVA, da Escola de 1º Grau de Santa Isabel, 2ª D.E. de Guarulhos, deve ser submetido a exames especiais dos componentes curriculares não cursados nas séries subseqüentes, isto é, Francês e História, em nível de conclusão da 6ª série do 1º Grau, em Escola designada pela Secretaria de Estado da Educação.

PROCESSO CEE N.º 1082/79 PARECER CEE N.º _____ 731 /80 (fl.3.)

Se aprovado, fica convalidada a sua matrícula na 7ª série em 1977 e os atos escolares subsequentes.

Fica advertida a Escola acima mencionada pela irregularidade cometida.

São Paulo, 16 de abril de 1980

a) Cons. Roberto Moreira
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca, Eulálio Gruppi e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de abril de 1980.

a) Cons. GERALDO RAPACCI SCABELLO
Vice - Presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de maio de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente